



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 030/1992

Prorroga o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 004/91, de 25.01.91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

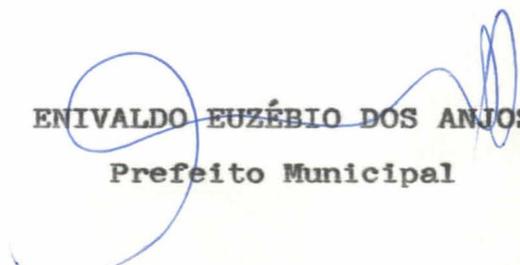
Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer até até 31 de dezembro de 1992, as contratações temporárias tratadas no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 004/91, de 25 de janeiro de 1991.

§ 1º - Compreende-se na autorização prevista neste artigo a prorrogação, inclusive com efeito retroativo, dos contratos firmados com base na Lei nº 004/91, de 25 de janeiro de 1991, bem assim os firmados ou editados com base na Lei nº 145/91, de 18 de setembro de 1991.

§ 2º - Em havendo concurso público no período tratado na presente Lei, a autorização aqui contida fica sem efeito a partir da nomeação dos concursados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 27 de abril de 1992.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal